DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2774/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16852/2012
PROTOCOLO	: 1236763
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS - AGETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDEL ESPÌNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 455/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: G5 COMERCIAL LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 615/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE POSTE DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.650,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE POSTE DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à apreciação da execução financeira do Empenho nº 455/2011 (peça 20), emitido pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS - AGETRAN**, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **G5 COMERCIAL LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 07.397.911/0001-43, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, III, "a", e artigo 121, III e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de poste de madeira de eucalipto tratado, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS, no

valor de R$ 79.650,00 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

A Nota de Empenho nº 455/2011, foi juntada aos autos à peça 20-pág. 2, no valor de R$ 79.650,00 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 23/11/2011 (peça 21) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 29/02/2012 (peça 1-pág. 2).

Os autos já foram objeto de julgamento, através do Acórdão –AC02–G.ICN – 1584/2015 (peça 35), que julgou regular e legal, com ressalva o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 615/2011 e a formalização do substitutivo contratual representada pela Nota de Empenho nº 455/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–2366/2017 (peça 38), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 455/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 4ª PRC – 1963/2017 (peça 39), opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da execução financeira do Empenho nº 455/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 20-pág. 2, no valor de R$ 79.650,00), Ordem de Pagamento (peça 30-pág. 9, no valor de R$ 79.650,00) e Nota Fiscal (peça 30-pág. 5, no valor de R$ 79.650,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 79.650,00
Valor Contratual Final – R$ 79.650,00
Nota de Empenho - R$ 79.650,00
Ordem de Pagamento - R$ 79.650,00
Nota Fiscal - R$ 79.650,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados do último pagamento ocorrido em 14/02/2012, como estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer Ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 455/2011, emitido pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS - AGETRAN**, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **G5 COMERCIAL LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 07.397.911/0001-43;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF nº 164.065.501-49, Diretor-Presidente, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator